

PROJETO DE LEI Nº 28/2008

***Denomina logradouro público:
“Rua Guilherme Corradi”***

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denominar-se-á “**Rua Guilherme Corradi**” o logradouro público que tem início na Rua Maria do Carmo Myrrha, confrontando pela lateral direita com o lote de nº 01 da quadra 45, pela lateral esquerda confronta com as quadras 43, 42 e passa pela rua Jocimar de Oliveira Rodrigues e tendo o seu final na rua Zé Cavaquinho, no bairro Aeroporto II.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Itaúna providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, à Companhia Energética de Minas Gerais e ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaúna.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Executivo Municipal.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2008

Antônio de Miranda Silva
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

JUSTIFICATIVA

Guilherme Corradi nasceu em Itabirito, em 22 de julho de 1927, neto de italianos e um dos dez filhos do casal Luiz Corradi e Maria de Jesus Gurgel.

Em 10 de junho de 1925, Luiz Corradi veio para Itaúna para trabalhar na pioneira Fundação Corradi, criada e colocada em funcionamento pelos irmãos Corradi. E em 1948, Guilherme Corradi veio também para nossa cidade trabalhar com o pai, transportando carvão para o primeiro auto-forno de gusa de Itaúna, administrado pelos irmãos Antônio, Virgílio e Marcelino Corradi.

Guilherme casou-se em 1949 com Maria de Souza Ameno, de cuja união nasceram os filhos Luis Eduardo (in memoriam), Douglas, Shirley, Maurício, Lesley, Anderson, Vanuza e Niêza.

Guilherme era um filho exemplar, irmão dedicado, excelente esposo e um exemplo de pai. Homem honesto, trabalhador, extremamente caridoso, era apaixonado por crianças.

Trabalhou como caminhoneiro uma vida toda, transportando carvão e depois materiais de construção e mudanças. Através desse trabalho, frequentemente fazia doações a pessoas carentes, para construção de suas casas. Trocava o descanso do lar pela ajuda ao próximo, pois nos finais de semana fazia mudanças gratuitas, transporte de materiais, e ajudava na construção de casas para todos os seus funcionários, doando material e mão-de-obra.

Participava voluntariamente de ações filantrópicas, ajudava igrejas, escolas e entidades. Católico fervoroso, ensinou aos filhos o caminho da retidão, honestidade, e fé em Deus. Deixou aos filhos o privilégio de estudos pagos até o segundo grau, pois acreditava que era sua obrigação, sendo que a faculdade cada filho teria que lutar para conquistar.

Tinha uma visão privilegiada do mundo infantil, pois sentia-se um deles naquele convívio gostoso que mantinha com sobrinhos, afilhados, e qualquer outra criança que dele se aproximasse. Guilherme Corradi e Maria de Souza Ameno Corradi eram referência para todos os familiares e amigos, pela união, amor intenso e fartura com que mantinha seu lar, com portas abertas a todos.

Guilherme faleceu aos 50 anos, em decorrência de uma cirurgia renal, agravada por uma embolia pulmonar. Deixou como legado para seus filhos uma história de dedicação, caridade e respeito ao próximo.

Peço o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto.

Antônio de Miranda Silva
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

DADOS BIOGRÁFICOS

NOME: Guilherme Corradi

FILIAÇÃO: Luiz Corradi e Maria de Jesus Gurgel

NATURALIDADE: Itabirito

DATA DE NASCIMENTO: 22 de julho de 1927

DATA DE FALECIMENTO: 27 de agosto de 1997

ESPOSA: Maria de Souza Ameno Corradi

FILHOS: Luis Eduardo (in memoriam);
Douglas;
Shirley;
Mauricio;
Lesley;
Anderson;
Vanuza; e
Niêza.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, Vereador Orlando Eustáquio Rodrigues, nomeia o vereador Donizete Geraldo de Lima para atuar como relator na apreciação do **Projeto de Lei nº 28/2008**, de autoria do vereador Antônio de Miranda Silva, que “*Denomina logradouro público: Rua Guilherme Corradi*”.

Sala das Sessões, em 03 de abril de 2008

Orlando Eustáquio Rodrigues
Presidente da Comissão

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 28/2008 versa sobre denominação de rua, sob o nome de Rua Guilherme Corradi, de autoria do Vereador Antônio de Miranda Silva. O Projeto apresenta toda a documentação necessária para a denominação, como o memorial descritivo, de folha 05, e a certidão de óbito, de folha 06, além de estar de acordo com o *Caput* do art. 166 da Lei Orgânica, que determina a constituição do nome apenas com três palavras.

Portanto, o Projeto não fere a legislação em vigor, razão pela qual o julgo apto a ser apreciado pela Casa, opinião acatada pelos demais membros.

VOTO DO RELATOR:

Sou por sua apreciação pelo Plenário desta Casa.
Publique-se na forma regimental dando-se ciência das possibilidades de recurso.

Sala das Sessões, em 03 de abril de 2008

Donizete Geraldo de Lima
Relator

Acompanham o voto do relator os demais edis componentes da referida Comissão:

Orlando Eustáquio Rodrigues
Presidente

Lucimar Nunes Nogueira
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereadora Dagmar de Lourdes Barbosa, nomeia o vereador Anselmo Fabiano Santos para atuar como relator na apreciação do **Projeto de Lei nº 28/2008**, de autoria do vereador Antônio de Miranda Silva, que “*Denomina logradouro público: Rua Guilherme Corradi*”.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 2008

Dagmar de Lourdes Barbosa
Presidente da Comissão

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 28/2008, que denomina logradouro público: Rua Guilherme Corradi, de autoria do vereador Antônio de Miranda Silva, está devidamente instruído com documentos necessários, conforme verificado no parecer de Comissão de Justiça e de Redação.

A proposta legislativa não cria encargos ou despesas para os cofres públicos municipais que se possa relevar e enquadrar naquelas que obriga o proponente a especificar recursos, necessários à sua execução, de acordo com que o preceitua o artigo 39, § 1º, inciso II, alínea “j” do Regimento Interno desta Casa. Além de não gerar despesas ao erário, tem objetivo nobre, homenageando uma proeminente figura humana de saudosa memória, razão pela qual somos pela sua apreciação ao Plenário.

VOTO DO RELATOR:

Sou por sua apreciação em Plenário.

Publique-se na forma regimental, dando-se ciência das possibilidades de recurso previsto no Regimento.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 2008

Anselmo Fabiano Santos
Relator

Acompanham o voto do relator os demais edis componentes da referida Comissão:

Dagmar de Lourdes Barbosa
Presidente

Gláucia Santiago
Membro